



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP: 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

CONTRATO Nº 018/2021 – ID 1482
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DO PARAÍSO - PR E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A
REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE
SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE
PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA
CURITIBA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Ladeia, nº 150 - inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr **Fabício Pastore**, brasileiro, residente e domiciliado sito a Rua Julio Vera, nº 66, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.665.707-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 639.120.231-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. **Marcos Antonio Voltarelli**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, Contrato nº 018/2021 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

ITEM	ORI/DESTINO	UNIDADE	CAB./ CAMA
01	Londrina/Curitiba	Unidade	Convencional
02	Curitiba/Londrina	Unidade	Convencional
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 - CEP. 86.130-000 - Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Parágrafo Único. As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO:

Manutenção das Atividades de Saúde Pública				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
272	07.001.10.301.007.6.027	Outros Serviços de Terceiro - PJ	3.3.90.39.00.00	1000
273	07.001.10.301.007.6.027	Outros Serviços de Terceiro - PJ	3.3.90.39.00.00	1303

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

§ 1º. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês 2 subsequente à realização dos serviços.

§ 2º. Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 - CEP. 86.130-000 - Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente convalidando a partir 01 de 2021 de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

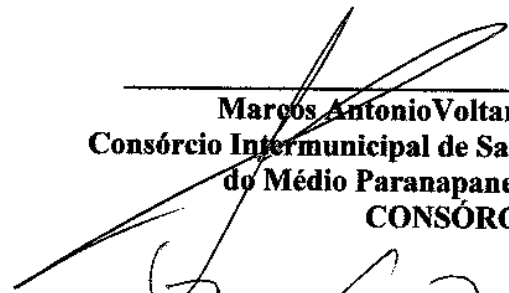
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

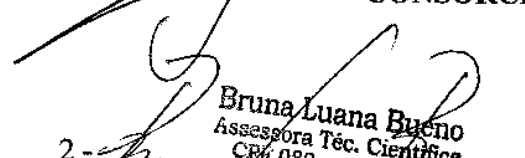
Bela Vista do Paraíso/PR, 11 de fevereiro de 2021


Fabricio Pastore
Prefeito Municipal de Bela Vista do
Paraíso
CONSORCIADO

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF nº.


Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO


Bruna Luana Bueno
Assessora Téc. Científica
CPF 082
Nome:
CPF nº. 082.225.839-17
CISMEPAR